



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 591/09

PROTOCOLO N.º 7.558.740-6

PARECER CEE/CEB N.º 88/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARBOSA FERRAZ– ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação para Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 2235/09-GS/SEED (fls. 271), de 16 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de fevereiro de 2009, do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental e Médio, Município de Andirá, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED nº 4257/06 (fls.18) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer nº 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 591/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 11);
- b) licença sanitária (fls. 35);
- c) Relatório de Exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com o protocolado n.º 7.621.426-3 para providências da SUDE/SEED do solicitado pelo Corpo de Bombeiros (fls. 257);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.38);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 122);
- f) acervo bibliográfico (fls. 100 a 121);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 242);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 134 a 177).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls.40) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 41), conforme matrizes curriculares a seguir:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 591/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		FLS. <u>2</u>
ESTABELECIMENTO: COL. EST. BARBOSA FERRAZ-ENSINO FUND. E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: ANDIRÁ	NRE: JACAREZINHO	CEE - PR 000048 Prot. Geral
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2009		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM-INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO	1200 HORAS OU 1440 H/A	

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 591/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		FLS 5
ESTABELECIMENTO: COL. EST. BARBOSA FERRAZ-ENSINO FUND. E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: ANDIRÁ	NRE: JACAREZINHO	CEE - F 00004 Prot. Geral
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO 1200 HORAS OU 1440 H/A



PROCESSO N.º 591/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Maria Eunice Alves de Oliveira	Língua Portuguesa	– Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Araci de Oliveira Brandão	Artes/Arte	– Educação Artística- Habilitação: Artes Plásticas
Eliana Viana de Amorim	Inglês	– Letras – Português e Inglês com respectivas Literaturas
Rosalina Piani	Educação Física	– Educação Física
Márcia Cristina de Souza	Matemática	– Ciências – Habilitação: Matemática
Zoraya Lúcia da Silva	Ciências	– Ciências
Paulo Alves da Silva	História	– História
* Luzinete Nascimento Resende Teixeira	Geografia	– História
* Sônia Maria Ovçar	Língua Portuguesa e Literatura/ * Ensino Religioso	– Letras, conforme Histórico Escolar, fls. 73.
Márcia Regina Miquelino Campos	Inglês	– Letras – Português e Inglês com respectivas Literaturas
** Maria de Lourdes Lério	Filosofia/Sociologia	– Pedagogia
Rosalina Piani Briganti	Educação Física	– Educação Física
Luzia Aparecida Carpaneji Paludetto	Matemática	– Ciências – Habilitação: Matemática
Renata Cristina Zital da Silva	Química	– Ciências – Habilitação: Química
* Dilma da Conceição Ferreira	Física	– Ciências – Habilitação: Matemática
Vanderléia Bueno de Godoy	Biologia	– Ciências Habilitação: Biologia
Ivonete Domingues Belo Gonçalves	História	– História
Graziele Conceição Barbosa	Geografia	– Geografia

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 591/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 19/09, do NRE de Jacarezinho (fls. 244), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico do NRE de Jacarezinho (fls. 253) e o Parecer n.º 1214/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 268), somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental e Médio, Município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo da renovação do reconhecimento, solicitar a sua renovação, conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99– CEE/PR.

Cabe ao NRE de Jacarezinho e a direção da instituição de ensino tomarem as devidas providências quanto à indicação de professores com habilitação específica para atuarem nas disciplinas de Geografia, Física, Filosofia e Sociologia. No que tange ao Ensino Religioso, a referida instituição deverá atender ao contido no artigo 6.º da Deliberação n.º 01/06-CEE/PR.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 591/09

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de fevereiro 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB